



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/9/2012, às 18:17
Paula Teixeira - Mat. 255170
wf

MPV 578

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 578/2012
--------------------	---

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário 451
-------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 578, de 29 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por três, sem prejuízo da depreciação contábil:

I -

II -

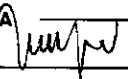
§ 1º O disposto no **caput** somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre **1º de setembro e 31 de dezembro de 2013**.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão somente prorrogar, medida que só vale para aquisições feitas até dezembro desse ano. As depreciações serão contabilizadas em 2013, por isso resolvermos ampliar este benefício para o calendário do próximo ano.

Na prática, significa que as compras de caminhões e vagões entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012 terão depreciação já em 2013 e não mais em 48 meses. Por isso propomos que este mesmo efeito seja prorrogado para 31 de dezembro de 2013.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	---------------------------------------	----------	-----------------

DATA 06/09/2012	ASSINATURA 
--------------------	--

